



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**PORTARIA Nº. 294/2018**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS MOLDES DO DECRETO Nº. 118/2017 E DA LEI MUNICIPAL Nº. 354/90, COM O INTUITO DE APURAR INFRAÇÕES DISCIPLINARES COMETIDAS POR SERVIDORES DOS QUADROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**CONSIDERANDO**, que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de instrução probatória e informativa, cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o constante no Processo Administrativo nº.3821/2018, sendo certo que o processo Disciplinar visa apurar as faltas cometidas pelo servidor público no uso de suas funções, com a fiel observância dos Princípios Constitucionais, especialmente, o da Ampla Defesa e do Contraditório;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Disciplinar para apurar supostas faltas apontadas no Processo Administrativo nº 3821/2018.

Art.2º - Constituir a Comissão Processante, na forma do Art. 162 e seguintes da Lei Municipal nº. 354/90, bem como em atenção ao Decreto nº. 118/2017 e, assim, designar os seguintes servidores como membros:

- Ana Maria de Araújo Werneck – Matrícula 30088338 – Professor 1/4 (Membro)
- Guanaíra Rocha Viana – Matrícula 300121391 – Professor II (Membro)
- Jean Cumial Machado – Matrícula 030181205 - Coordenador de Educação (Presidente)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

- Matheus Brum Tavares – Matrícula 302111207 – Assistente de Educação (Membro)
- Renata Lessa Feijó – Matrícula 300111173 – Professor-Supervisor Escolar (Membro)

**Parágrafo Único** – Em observância ao contido no Art.2º, §4º do Decreto nº. 118/2017, a Comissão disporá do prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, remetendo-se o relatório conclusivo à Administração Municipal para que esta tome as medidas cabíveis.

Art.3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação que julgar necessária para a elucidação dos fatos, bem como colher quaisquer depoimentos e demais provas que forem entendidas como pertinentes.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2018.



LUCIANO RAMOS PINTO  
PREFEITO